LEI Nº 1.788/2021

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Pomba para o exercício de 2022, que estima a receita em R$59.031.900,00 (Cinquenta e nove milhões, trinta e um mil e novecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o quadro I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos anexos que compõem esta Lei, anexos integrantes desta lei, sendo especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, respeitando as fontes e destinação de recursos, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

III - utilizar o superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

IV - promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, dentro da mesma categoria de programação constante da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

Art. 7º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração, deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito, incluindo aquelas por antecipação de receita orçamentária até o valor das despesas de capital;

Parágrafo único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:
I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
III–Quadro III – Despesa Orçamentária por entidade, órgãos e unidades orçamentárias;
IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por Entidade;
VI – Resumo das Transferências Financeiras por Entidades.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Rio Pomba, 23 de Novembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Novembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento